ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTOGRAFO DE LEI nº 2446 de 28 de dezembro de 2001

"Concede Abono aos servidores da Educação Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido neste mês de dezembro de 2001, Abono aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício do Quadro do Magistério Público do Município de Luziânia, nos valores de R$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais) para os que prestam serviço pelo o período de um turno e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) para os que prestam serviços por um período de dois turnos.

Parágrafo Único – Os recursos para fazer face às despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos em Lei Orçamentária.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001.

LEONARDO RORIZ - Presidente

VICENTE DE PAULA CHAVES - 1º Secretário

ESPEDITO LOCILA COUTINHO - 2º- Secretário.

ER